



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**PORTARIA Nº 060 de 08 de outubro de 2024.**

**O VEREADOR SENHOR NILSON PONTIM,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO**, o disposto no §3º do Art. 106 da Lei Federal nº 4320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais que existe no Patrimônio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

**Presidente:**

-Guilherme Silvestro Silva - matrícula 1487385;

**Membros:**

-Lucas Nogueira Ferreira - matrícula 1487353;

-Márcia Aparecida de Arruda - matrícula 1487338, e

-José Gomes Pereira Neto - matrícula 1487389;

-Ulysses Alves Cabral Cavalcante de Souza - matrícula 1487349.

**Art. 2º** - Para fins desta Portaria considera-se:

**I - Patrimônio** - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

**II - Bens Móveis** — aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

**III - Bens Inservíveis** - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

**IV - Alienação** — procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

**V - Baixa de Bens** — procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

**VI** - Descarte de Bens inutilização de bens móveis patrimoniais;

**Art. 3º** - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara do Município de Aquidauana tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

**Art. 4º** - Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

**I** - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

**II** - Acompanhar a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

**III** - Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

**IV** - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

**V** - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

**VI** - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

**VII** - Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

**I** - Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

**II** - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

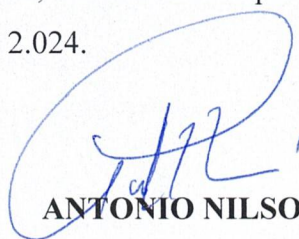
**III** - Conciliação dos bens permanentes da Câmara e consolidação dos dados levantados;

**IV** - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

**Art. 6º** - Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já, revogada a **PORTARIA Nº 078/2023**;

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 08 de outubro de 2.024.



**ANTONIO NILSON PONTIM**

**Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS**